



BURITICUPU/MA
Proc. 1202001/2025
Fls. 347
Rub. 11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

EDITAL E ANEXOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE:
Secretaria Municipal de Educação

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Abastecimento; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO "POR ITEM"

REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de Cartuchos de toner com prestação de serviços de recargas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buriticupu - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.

Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL LICITANET, site: <http://www.licitanet.com.br>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 14/03/2025 - Término: 01/04/2025, às 14:29hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2025, às 14:30h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 14:00hs (horário local).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, localizada na Rua Nível Médio, nº 300, Centro, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA.

E-mail para contato com a CPL: cpl@buriticupu.ma.gov.br

O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: www.buriticupu.gov.br

PREGOEIRA MUNICIPAL:

Joseane Ferreira Almeida

Pregoeiro(a) Municipal

PORTARIA Nº 041/2025 – GAPRE/PMB

E-mail: cpl@buriticupu.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202001/2025
Fis. 348
Rubrica

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202001/2025**

MODO DE DISPUTA ABERTO

“LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE MICOREMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.”

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.525/0001-40, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio da sua PREGOEIRA MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **14:30 hrs, do dia 01/04/2025**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, “MENOR PREÇO POR ITEM” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitanet.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal LICITANET, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a aquisição de Cartuchos de toner com prestação de serviços de recargas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buriticupu - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 2.048.969,68 (dois milhões, quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

2.2. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 12012001/2025
Fls. 349
Rubrica

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, em seu **artigo 48, inciso I**, a participação exclusiva de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para os itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Inciso III, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202001/2025
Fis. 350
Rubrica

blico que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.14.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no site <https://verificador.it.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1900091/2025
Fls. 351
Rubrica

4.14.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.14 e 4.14.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 120209/2025
Fls. 352
Rub. J

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



10-11-1994
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1202005-2025
Fls. 553
Rub. AA

- 6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,05 (cinco) centavos*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202001/2025
Fls. 354
Rubrica

- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 2023
Fls. 355
Rub. JA

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anterior-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202091/2025
Fls. 336
Rub. 11

res, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202091/2025
Fls. 351
Rubrica

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, quando for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU, MA
Proc. 1202091/2025
Fls. 358
Rub. JH

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeira, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

8.9.3. Em caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1202091/2025
Fls. 359
Rubrica

- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo como referência, o dia em que estes forem efetivamente apresentados, e não a data de início da sessão.

9.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de Buriticupu, se for o caso.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 120001-2025
Fls. 360
Rub. 11

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITANET, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITANET**;

9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do Pregoeira.

9.12. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeira.

9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1202001 2025
Fls. 361
Rub. JA

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1201001-2025
Fls. 362
Rub. JA

9.23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;



BURITICUPU/MA
Proc. 120.2001/2025
Fis. 363
Rub. 1A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

- 9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
- 9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos últimos 02 (dois) anos (exercício financeiro), apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1201001/2025
Fls. 364
Rub. 11

9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei de acordo com seu enquadramento e legislação pertinente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.25.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:



BURITICUPU/MA
Proc. 1102001-2025
Fls. 365
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

9.26.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

9.26.1.1.1. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.26.1.1.2. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

9.26.1.1.3. A Prefeitura Municipal de Buriticupu (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

11. CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

11.1 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão



BURITICUPU-MA
Proc. 1202091-2025
Fls. 368
Rub. 11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



BURITICUPU-MA
Proc. 12020016/2025
Fls. 381
Rub. KA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema LICITANET no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202001
Fls. 368
Rub. 1202001

- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na legislação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Caracas
15. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202091/2025
Fls. 869
Rea

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Buriticupu/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.
- 15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico www.buriticupu.ma.gov.br e-mail: cpl@buriticupu.ma.gov.br e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, sito à Rua São Raimundo, nº 01, Centro, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16. deste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 120294-2025
Fls. 11
Rub. 11

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

16.1.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

16.1.3. Anexo III - Termo de Referência.

16.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.

Buriticupu/MA, em 12 de março de 2025.


Salma Sousa Torres

Secretária Interina Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1202991/2025
Fls. 11
Rub. 571

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
SETROR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025

Senhor Pregoeira,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação: | Tel:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4. VALIDADE DO OBJETO:

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS PRODUTOS:

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

Caracas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202001/2025
Fls. 319
Rub. [assinatura]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente estudo técnico preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de Contratação de empresa para a aquisição de Cartuchos de toner com prestação de serviços de recargas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buriticupu - MA, de acordo com os documentos de formalização de demanda elaborados pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Abastecimento; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária., conforme constam nos autos processo administrativo nº 1202001/2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de Cartuchos de toner com prestação de serviços de recargas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu - MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Identificação da demanda

2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade na abertura de processo licitatório objetivando a Contratação de empresa para a aquisição de Cartuchos de toner com prestação de serviços de recargas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buriticupu - MA.

2.2 Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1. A contratação de uma empresa especializada na aquisição de cartuchos de toner e na prestação de serviços de recargas é uma medida essencial para garantir o bom funcionamento das atividades das Secretarias Municipais de Buriticupu/MA. A constante necessidade de impressão de documentos, relatórios entre outros materiais utilizados pelos profissionais da administração requer uma solução eficiente e econômica, logo, ter à disposição das secretarias uma empresa especializada no fornecimento e recargas de cartuchos de toners é a solução mais eficaz para evitar interrupções no fluxo de trabalho e contribuir para a continuidade dos serviços oferecidos pela prefeitura municipal.

2.2.2. A contratação destes serviços possibilita a redução de custos operacionais, uma vez que elimina a necessidade de manter um estoque e de investir em equipamentos e treinamento específicos para realização das recargas de toner. Além disso, empresas especializadas possuem ex-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202901/2025
Fls. 573
Rub. JA

pertise na área, garantindo a utilização de produtos de qualidade e técnicas adequadas, o que resulta em maior durabilidade dos equipamentos de impressão e redução de gastos com manutenção e reparos.

2.2.3. Por fim, ao contratar uma empresa especializada, a prefeitura pode concentrar seus recursos e esforços nas atividades fins de sua administração, melhorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. A contratação de uma empresa de confiança assegura que os serviços de impressão e recarga de toner sejam realizados de forma rápida e eficiente, contribuindo para a agilidade e eficiência no atendimento às demandas da comunidade.

2.2. Contratação e o Planejamento

2.2.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão e trata – se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública, contudo, não poderíamos esperar a devida regulamentação do Plano de Contratação Anual de, então, sabendo que a contratação de empresa para a futura aquisição cartuchos de toners e recargas, está inserida na regulamentação do PCA e tendo em vista a extrema necessidade da contratação para manutenção das atividades administrativas do município, é viável, recomendada e prevista a abertura de processo licitatório para suprir a demanda municipal.

2. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que para aquisição dos produtos constantes neste instrumento não há uma variedade de soluções disponíveis além desta que se apresenta, conclui-se que, a melhor opção para a referida contratação é através de Pregão Eletrônico procedimento que está em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. A estimativa das quantidades e valores necessários para a aquisição, teve como base os DFDs elaborados pelas referidas secretarias municipais, e na consolidação dos itens.

5.2. Memória de Cálculo - A memória de cálculo para a estimativa das quantidades é elaborada considerando o DFD apresentado pelas Secretaria. Conforme Planilha com descritivo e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartucho de tinta, novo (cheio), modelo 667cor (preto) ou (colorido), Compatibilidade: Impressora HP deskjet ink advantage 2774 / HP deskjet 2376. Rendimento médio 120 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4, o rendimento pode variar de acordo com o preenchimento das páginas. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	96	R\$163,44	R\$ 15.690,24
2	Cartucho de cilindro completo para	Unidade	212	R\$173,79	R\$ 36.843,48



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1202096/2025
Fls. 34
Rub. 11

	toner, modelo CM DR420, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L7065DN / Brother MFC 7460DN. Produto original lacrado na caixa.				
3	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR 1060, Compatibilidade: Impressora Brother DCP 1602 / Brother DCP 1617NW. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	96	R\$142,48	R\$ 13.678,08
4	Cartucho de cilindro para toner KIT completo com 4 cilindros, modelo DR 221, Compatibilidade: Impressora HL - 3140. Produto original lacrado na caixa.	Kit	12	R\$263,02	R\$ 3.156,24
5	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR 2340, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L2540DW / MFC - L27400W / Brother DCP L2520DW. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	156	R\$153,24	R\$ 23.905,44
6	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR 3440, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L5652DN. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	924	R\$155,44	R\$ 143.626,56
7	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR 620, Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8085DN. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	12	R\$153,19	R\$ 1.838,28
8	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR 720, Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8157DN. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	96	R\$153,19	R\$ 14.706,24
9	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR B021, Compatibilidade: Impressora Brother B7520DW / Brother DCP 7535W. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	192	R\$354,98	R\$ 68.156,16
10	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo F219A, Compatibilidade: Impressora HP Laserjet pro M132FW. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	24	R\$143,13	R\$ 3.435,12
11	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo MLT R116, Compatibilidade: Impressora Samsung xpress M2885FW. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	48	R\$172,67	R\$ 8.288,16
12	Refil de tinta modelo 534. Compatibilidade: Ecotank impressora Epson M3170/Epson M2140. Refil Original, garrafa embalada com plástico a vácuo.	Unidade	48	R\$119,91	R\$ 5.755,68



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 2020.091/2025
Fis. 375
Rubrica

	Cor: Preto. Tamanho: 120ml. Produto original lacrado na caixa.				
13	Kit refil modelo T504 com 4 garrafas Originais. Compatibilidade: Ecotank impressora Epson L4150. Refil Original, garrafa embalada com plástico a vácuo. Cores: Preto 127ml, Magenta 70ml, Ciano 70ml e amarelo 70ml. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	24	R\$298,09	R\$ 7.154,16
14	Kit refil modelo T544 com 4 garrafas originais. Compatibilidade: Ecotank impressora Epson L3110 / Epson L3150 / Epson L3250. Refil Original, garrafa embalada com plástico a vácuo. Cores: Preto, Magenta, Ciano e amarelo, Tamanho: 65ml. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	1246	R\$265,65	R\$ 330.999,90
15	Kit refil modelo T664 com 4 garrafas originais. Compatibilidade: Ecotank impressora Epson L120 / Epson L380 / Epson L395 / Epson L396. Refil Original, garrafa embalada com plástico a vácuo. Cores: Preto, Magenta, Ciano e amarelo, Tamanho: 65ml/70ml. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	216	R\$248,33	R\$ 53.639,28
16	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo 103A Compatibilidade: Impressora HP Laser MFP 1200W. Rendimento médio 2.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	24	R\$96,47	R\$ 2.315,28
17	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo 105A Compatibilidade: Impressora HP Laser mfp 135W / HP Laser M107W. Rendimento médio 1.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	96	R\$123,33	R\$ 11.839,68
18	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo 283A Compatibilidade: Impressora HP M 125A / HP Laserjet pro MFP M127FN. Rendimento médio 1.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	72	R\$138,67	R\$ 9.984,24
19	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo 285A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet M1132FR / HP M1212NF / HP Laserjet P1005 / HP Laserjet P1102W. Rendimento médio 1.800 páginas considerando cobertura de 5%	Unidade	672	R\$125,82	R\$ 84.551,04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 120299/2025
Fls. 376
Rubrica

	em folha A4. Produto original lacrado na caixa.				
20	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo 435A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet P1102W. Rendimento médio 1.800 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	48	R\$135,10	R\$ 6.484,80
21	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo CF 285A Compatibilidade: Impressora HP M428FDW. Rendimento médio 3.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	48	R\$102,32	R\$ 4.911,36
22	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo 83A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet MFP M125A. Rendimento médio 1.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	72	R\$137,01	R\$ 9.864,72
23	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo B205 Compatibilidade: Impressora XEROXB210 NI5928. Rendimento médio 3.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	36	R\$138,06	R\$ 4.970,16
24	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo BQ - CF218A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet pro M132FW. Rendimento médio 1.600 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	24	R\$129,28	R\$ 3.102,72
25	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo D101S Compatibilidade: Impressora Samsung ML2165 / Samsung SCX 3405. Rendimento médio 1.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	36	R\$143,10	R\$ 5.151,60
26	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo D111 Compatibilidade: Impressora Samsung xpress M2070. Rendimento médio 1.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	72	R\$141,36	R\$ 10.177,92
27	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo D203 Compatibilidade: Impressora Proxpress M4070FR. Rendimento médio 15.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	12	R\$142,91	R\$ 1.714,92



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1020319
Fls. 319
Rubrica

28	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo MLT D116 Compatibilidade: Impressora Samsung xpress M2885FW. Rendimento médio 3.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	48	R\$171,79	R\$ 8.245,92
29	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 1060 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 1602 / Brother DCP 1617NW. Rendimento médio 1.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	194	R\$136,59	R\$ 26.498,46
30	Cartucho Toner KIT com 4 toners, novo (cheio), modelo TN 221 Compatibilidade: Impressora HL - 3140. Rendimento médio 2.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Kit	12	R\$253,97	R\$ 3.047,64
31	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 2370 Compatibilidade: Impressora Brother DCP L2540DW / Brother DCP L2520 / MFC - L27400W. Rendimento médio 2.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	144	R\$138,90	R\$ 20.001,60
32	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 3472BR Compatibilidade: Impressora Brother DCP L5652DN. Rendimento médio 10.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	1250	R\$184,28	R\$ 230.350,00
33	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 420 Compatibilidade: Impressora Brother DCP L7065DN / Brother MFC 7460DN / Brother MFC 7360N. Rendimento médio 1.200 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	274	R\$137,21	R\$ 37.595,54
34	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 650 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8085DN. Rendimento médio 8.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	12	R\$157,33	R\$ 1.887,96
35	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 660 Compatibilidade: Impressora brother DCP L2520DW. Rendimento médio 2.600 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto	Unidade	24	R\$85,84	R\$ 2.060,16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 13025/2025
Fls. 378
Rubrica

	original lacrado na caixa.				
36	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 720 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8157DN. Rendimento médio 8.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	96	R\$141,39	R\$ 13.573,44
37	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN B021 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 7535DW / Brother B7520DW. Rendimento médio 2.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	196	R\$118,98	R\$ 23.320,08

R\$ 1.252.522,26

SERVIÇOS DE RECARGA PARA TONER					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Recarga para Cartucho de Toner, modelo 103A Compatibilidade: Impressora HP Laser MFP 1200W.	Serviço	48	R\$61,33	R\$ 2.943,84
39	Recarga para Cartucho de Toner, modelo 105A Compatibilidade: Impressora HP Laser mfp 135W / HP Laser M107W.	Serviço	192	R\$68,44	R\$ 13.140,48
40	Recarga para Cartucho de Toner, modelo 283A Compatibilidade: Impressora HP M 125A / HP Laserjet pro MFP M127FN.	Serviço	144	R\$69,33	R\$ 9.983,52
41	Recarga para Cartucho de Toner, modelo 285A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet M1132FR / HP M1212NF / HP Laserjet P1005 / HP Laserjet P1102W.	Serviço	1344	R\$69,33	R\$ 93.179,52
42	Recarga para Cartucho de Toner, modelo 435A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet P1102W.	Serviço	96	R\$69,33	R\$ 6.655,68
43	Recarga para Cartucho de Toner, modelo CF 285A Compatibilidade: Impressora HP M428FDW.	Serviço	96	R\$69,33	R\$ 6.655,68
44	Recarga para Cartucho de Toner, modelo 83A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet MFP M125A.	Serviço	144	R\$69,33	R\$ 9.983,52
45	Recarga para Cartucho de Toner, modelo B205 Compatibilidade: Impressora XEROXB210 NI5928.	Serviço	72	R\$85,67	R\$ 6.168,24
46	Recarga para Cartucho de Toner, modelo BQ - CF218A Compatibilidade:	Serviço	48	R\$68,67	R\$ 3.296,16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202001
Fis. 374
Rub. 3925

	Impressora HP Laserjet pro M132FW.				
47	Recarga para Cartucho de Toner, modelo D101S Compatibilidade: Impressora Samsung ML2165 / Samsung SCX 3405.	Serviço	72	R\$88,79	R\$ 6.392,88
48	Recarga para Cartucho de Toner, modelo D111 Compatibilidade: Impressora Samsung xpress M2070.	Serviço	144	R\$85,67	R\$ 12.336,48
49	Recarga para Cartucho de Toner, modelo D203 Compatibilidade: Impressora Proxpress M4070FR.	Serviço	24	R\$85,67	R\$ 2.056,08
50	Recarga para Cartucho de Toner, modelo MLT D116 Compatibilidade: Impressora Samsung xpress M2885FW.	Serviço	96	R\$85,67	R\$ 8.224,32
51	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 1060 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 1602 / Brother DCP 1617NW.	Serviço	388	R\$77,21	R\$ 29.957,48
52	Recarga para Cartucho de Toner em KIT com 4 toners, modelo TN 221 Compatibilidade: Impressora HL - 3140.	Serviço	24	R\$84,00	R\$ 2.016,00
53	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 2370 Compatibilidade: Impressora Brother DCP L2540DW / Brother DCP L2520 / MFC - L27400W.	Serviço	288	R\$81,55	R\$ 23.486,40
54	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 3472BR Compatibilidade: Impressora Brother DCP L5652DN.	Serviço	2500	R\$81,55	R\$ 203.875,00
55	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 420 Compatibilidade: Impressora Brother DCP L7065DN / Brother MFC 7460DN / Brother MFC 7360N.	Serviço	538	R\$81,55	R\$ 43.873,90
56	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 650 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8085DN.	Serviço	24	R\$81,55	R\$ 1.957,20
57	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 660 Compatibilidade: Impressora brother DCP L2520DW.	Serviço	48	R\$81,55	R\$ 3.914,40
58	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 720 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8157DN.	Serviço	192	R\$81,55	R\$ 15.657,60
59	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN B021 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 7535DW / Brother B7520DW.	Serviço	392	R\$81,55	R\$ 31.967,60

R\$ 537.721,98



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1201091/2025
Fls. 380
Rub. *[assinatura]*

SERVIÇOS DE RECARGA PARA CILINDRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	Recarga para cartucho de cilindro, modelo CM DR420, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L7065DN / Brother MFC 7460DN.	Serviço	416	R\$72,53	R\$ 30.172,48
61	Recarga para cartucho de cilindro, modelo DR 1060, Compatibilidade: Impressora Brother DCP 1602 / Brother DCP 1617NW.	Serviço	192	R\$74,00	R\$ 14.208,00
62	Recarga para cartucho de cilindro em KIT com 4 cilindros, modelo DR 221, Compatibilidade: Impressora HL - 3140.	Serviço	24	R\$84,96	R\$ 2.039,04
63	Recarga para cartucho de cilindro, modelo DR 2340, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L2540DW / MFC - L27400W / Brother DCP L2520DW.	Serviço	312	R\$74,00	R\$ 23.088,00
64	Recarga para cartucho de cilindro, modelo DR 3440, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L5652DN.	Serviço	1848	R\$74,00	R\$ 136.752,00
65	Recarga para cartucho de cilindro, modelo DR 620, Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8085DN.	Serviço	24	R\$74,00	R\$ 1.776,00
66	Recarga para cartucho de cilindro, modelo DR 720, Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8157DN.	Serviço	192	R\$74,00	R\$ 14.208,00
67	Recarga para cartucho de cilindro, modelo DR B021, Compatibilidade: Impressora Brother B7520DW / Brother DCP 7535W.	Serviço	360	R\$71,02	R\$ 25.567,20
68	Recarga para cartucho de cilindro, modelo F219A, Compatibilidade: Impressora HP Laserjet pro M132FW.	Serviço	48	R\$67,39	R\$ 3.234,72
69	Recarga para cartucho de cilindro, modelo MLT R116, Compatibilidade: Impressora Samsung xpress M2885FW.	Serviço	96	R\$80,00	R\$ 7.680,00

R\$ 258.725,44

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.048.969,68

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, utilizando os parâmetros Decreto Municipal 041/2023 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de pre-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1201991/2025
Fls. 11
Rubrica 381

ços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, priorizada a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente. Foram utilizadas contratações similares pela administração pública.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1. O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

7.2. Considerando as características da demanda apresentada, as quantidades a serem adquiridas e a natureza do objeto, por se tratar da aquisição cartuchos de toner e serviços de recargas, conclui-se que entre as soluções disponíveis no mercado a melhor solução e a mais vantajosa, adequada e disponível é o registro de preços através de licitação na modalidade de pregão eletrônico nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estando assim conformidade com a regulamentação do Decreto Municipal 041/2023

7.3. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável respectivamente a contratação e o fornecimento parcelado conforme entrega de ordens de fornecimento/serviços, pois a aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento dos produtos bem como impacto no fluxo dos recursos financeiros para o município.

7.4. A escolha da solução está devidamente justificada, com base nos benefícios e vantagens que ela proporcionará e que a diferencie das demais alternativas. A justificativa abrange a identificação dos benefícios desejados e a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. A modalidade PREGÃO na forma eletrônica mostrou-se a mais vantajosa e após estudo comparativo. As vantagens mais evidenciadas para o pregão eletrônico foram: maior abrangência, melhor concorrência implicando em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, possibilidade de fazer mais de um pregão simultaneamente, desburocratização e transparência.

9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os fornecimentos em epígrafe são contratados de forma individualizada e, portanto, é passível de aquisição por item distinto.

9.2. A solução será dividida tendo em vista ser tecnicamente e economicamente viável, levando a um melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9.3. Nesse contexto a contratação será do tipo **menor preço por item** tendo em vista a ampliação da competitividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 120/2004
Fls. 58
Rub. 11

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

10.1. Ao realizar a contratação para o fornecimento de toners e serviços de recargas, busca-se trazer inúmeros resultados positivos para a administração, os servidores municipais e a população em geral. Dentre os resultados estão alguns dos resultados a serem alcançados:

10.1.1. A terceirização desses serviços permitirá que a administração municipal tenha à disposição do município uma margem para adquirir quando necessário os cartuchos de toners e também a prestação dos serviços de recargas, mantendo um fluxo de trabalho contínuo e sem interrupções, com a garantia de que sempre haverá toner disponível para as impressoras, evitando atrasos e garantindo a produtividade e eficiência dos trabalhos administrativos.

10.1.2. Com a contratação de uma empresa através de procedimento licitatório objetiva-se cumprir com um dos princípios básicos que é o da economicidade, já que neste tipo de processo deverá constar uma pesquisa para comparação dos preços praticados no mercado e também haverá a disputa dos preços durante a fase de lances da licitação, logo espera-se uma diminuição significativa nos preços dos produtos a serem adquiridos e na prestação dos serviços necessários para o suprimento da demanda.

10.1.3. A utilização de produtos corretos e a realização de serviços de recarga adequada contribuem para a preservação e durabilidade das impressoras da prefeitura municipal, resultando na diminuição de falhas e na necessidade de manutenções e reparos a serem feitos, prolongando a vida útil dos equipamentos.

10.1.4. Esses resultados são fundamentais para assegurar que a prefeitura possa continuar a prestar serviços de qualidade à população, com maior eficiência e economia.

11. POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

11.1. Não será necessário a adoção de providências pelo órgão previamente à celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Após uma análise a presente contratação não depende de qualquer outro processo licitatório para surtir seus efeitos, ou seja, ocorre de forma independente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buriticupu – MA. Este estudo concluiu que a execução do objeto da contratação pode ser integralmente atendida pelos termos e condições estabelecidos na contratação principal, com a necessidade de suprimentos adicionais.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os bens a serem adquiridos não trazem possíveis impactos ambientais.

14. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A área demandante, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202001/2025
Fis. 583
Rub. H

Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

Justificativa: Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será através da contratação de empresa via Pregão Eletrônico, para aquisição dos produtos, solicitados.

15.2.2. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no DFD nº 1202001/2025 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202901/2025
Fls. 384
Rub. *[assinatura]*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de Cartuchos de toner com prestação de serviços de recargas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu - MA.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico Banco de Preços, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 2.048.969,68 (dois milhões, quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

➤ **COTA EXCLUSIVA** – Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP;

➤ **COTA RESERVADA** – correspondente a 20% (vinte por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

➤ **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** – correspondente a 80% (oitenta por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;

2.3. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006, não aplicará o disposto acima mencionado, quando:

a) Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.4. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Artigo 8 parágrafo 2º do Decreto Federal nº 6.204/2007 revogado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, não havendo participação de ME e EPP será admitida participação de empresa de maior porte.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1902001/2025
Fls. 385
Rub. 11

3.1. A demanda do consumo previstos está a seguir, onde demonstram os itens e quantitativos da contratação:

GRUPO 1 - ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartucho de tinta, novo (cheio), modelo 667cor (preto) ou (colorido), Compatibilidade: Impressora HP deskjet ink advantage 2774 / HP deskjet 2376. Rendimento médio 120 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4, o rendimento pode variar de acordo com o preenchimento das páginas. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	96	R\$163,44	R\$ 15.690,24
2	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo CM DR420, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L7065DN / Brother MFC 7460DN. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	212	R\$173,79	R\$ 36.843,48
3	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR 1060, Compatibilidade: Impressora Brother DCP 1602 / Brother DCP 1617NW. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	96	R\$142,48	R\$ 13.678,08
4	Cartucho de cilindro para toner KIT completo com 4 cilindros, modelo DR 221, Compatibilidade: Impressora HL - 3140. Produto original lacrado na caixa.	Kit	12	R\$263,02	R\$ 3.156,24
5	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR 2340, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L2540DW / MFC - L27400W / Brother DCP L2520DW. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	156	R\$153,24	R\$ 23.905,44
6	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR 620, Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8085DN. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	12	R\$153,19	R\$ 1.838,28
7	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR 720, Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8157DN. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	96	R\$153,19	R\$ 14.706,24
8	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR B021, Compatibilidade: Impressora Brother B7520DW / Brother DCP 7535W. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	192	R\$354,98	R\$ 68.156,16



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 202001/2025
Fls. 586
Rubrica

9	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo F219A, Compatibilidade: Impressora HP Laserjet pro M132FW. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	24	R\$143,13	R\$ 3.435,12
10	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo MLT R116, Compatibilidade: Impressora Samsung xpress M2885FW. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	48	R\$172,67	R\$ 8.288,16
11	Refil de tinta modelo 534. Compatibilidade: Ecotank impressora Epson M3170/Epson M2140. Refil Original, garrafa embalada com plástico a vácuo. Cor: Preto. Tamanho: 120ml. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	48	R\$119,91	R\$ 5.755,68
12	Kit refil modelo T504 com 4 garrafas Originais. Compatibilidade: Ecotank impressora Epson L4150. Refil Original, garrafa embalada com plástico a vácuo. Cores: Preto 127ml, Magenta 70ml, Ciano 70ml e amarelo 70ml. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	24	R\$298,09	R\$ 7.154,16
13	Kit refil modelo T664 com 4 garrafas originais. Compatibilidade: Ecotank impressora Epson L120 / Epson L380 / Epson L395 / Epson L396. Refil Original, garrafa embalada com plástico a vácuo. Cores: Preto, Magenta, Ciano e amarelo, Tamanho: 65ml/70ml. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	216	R\$248,33	R\$ 53.639,28
14	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo 103A Compatibilidade: Impressora HP Laser MFP 1200W. Rendimento médio 2.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	24	R\$96,47	R\$ 2.315,28
15	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo 105A Compatibilidade: Impressora HP Laser mfp 135W / HP Laser M107W. Rendimento médio 1.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	96	R\$123,33	R\$ 11.839,68
16	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo 283A Compatibilidade: Impressora HP M 125A / HP Laserjet pro MFP M127FN. Rendimento médio 1.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	72	R\$138,67	R\$ 9.984,24
17	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo	Unidade	48	R\$135,10	R\$ 6.484,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU, MA
Proc. 1202091-2023
Fls. 381
Rubrica

	435A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet P1102W. Rendimento médio 1.800 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.				
18	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo CF 285A Compatibilidade: Impressora HP M428FDW. Rendimento médio 3.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	48	R\$102,32	R\$ 4.911,36
19	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo 83A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet MFP M125A. Rendimento médio 1.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	72	R\$137,01	R\$ 9.864,72
20	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo B205 Compatibilidade: Impressora XEROXB210 NI5928. Rendimento médio 3.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	36	R\$138,06	R\$ 4.970,16
21	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo BQ - CF218A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet pro M132FW. Rendimento médio 1.600 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	24	R\$129,28	R\$ 3.102,72
22	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo D101S Compatibilidade: Impressora Samsung ML2165 / Samsung SCX 3405. Rendimento médio 1.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	36	R\$143,10	R\$ 5.151,60
23	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo D111 Compatibilidade: Impressora Samsung xpress M2070. Rendimento médio 1.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	72	R\$141,36	R\$ 10.177,92
24	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo D203 Compatibilidade: Impressora Proxpress M4070FR. Rendimento médio 15.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	12	R\$142,91	R\$ 1.714,92
25	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo MLT D116 Compatibilidade: Impressora Samsung xpress M2885FW. Rendi-	Unidade	48	R\$171,79	R\$ 8.245,92



BURITICUPU/MA
Proc. 120.2001
Fls. 388
Rub. 11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

	mento médio 3.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.				
26	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 1060 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 1602 / Brother DCP 1617NW. Rendimento médio 1.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	194	R\$136,59	R\$ 26.498,46
27	Cartucho Toner KIT com 4 toners, novo (cheio), modelo TN 221 Compatibilidade: Impressora HL - 3140. Rendimento médio 2.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Kit	12	R\$253,97	R\$ 3.047,64
28	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 2370 Compatibilidade: Impressora Brother DCP L2540DW / Brother DCP L2520 / MFC - L27400W. Rendimento médio 2.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	144	R\$138,90	R\$ 20.001,60
29	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 420 Compatibilidade: Impressora Brother DCP L7065DN / Brother MFC 7460DN / Brother MFC 7360N. Rendimento médio 1.200 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	274	R\$137,21	R\$ 37.595,54
30	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 650 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8085DN. Rendimento médio 8.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	12	R\$157,33	R\$ 1.887,96
31	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 660 Compatibilidade: Impressora brother DCP L2520DW. Rendimento médio 2.600 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	24	R\$85,84	R\$ 2.060,16
32	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 720 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8157DN. Rendimento médio 8.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	96	R\$141,39	R\$ 13.573,44
33	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN B021 Compatibilidade: Impressora	Unidade	196	R\$118,98	R\$ 23.320,08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202001/2025
Fls. 389
Rub. *[assinatura]*

Brother DCP 7535DW / Brother B7520DW. Rendimento médio 2.500 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.				
---	--	--	--	--

VALOR GRUPO 1 R\$ 462.994,76

GRUPO 2 - COTA RESERVADA DE 20%, ITENS RESERVADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR 3440, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L5652DN. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	185	R\$155,44	R\$ 28.756,40
35	Kit refil modelo T544 com 4 garrafas originais. Compatibilidade: Ecotank impressora Epson L3110 / Epson L3150 / Epson L3250. Refil Original, garrafa embalada com plástico a vácuo. Cores: Preto, Magenta, Ciano e amarelo, Tamanho: 65ml. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	249	R\$265,65	R\$ 66.146,85
36	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo 285A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet M1132FR / HP M1212NF / HP Laserjet P1005 / HP Laserjet P1102W. Rendimento médio 1.800 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	134	R\$125,82	R\$ 16.859,88
37	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 3472BR Compatibilidade: Impressora Brother DCP L5652DN. Rendimento médio 10.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	250	R\$184,28	R\$ 46.070,00

VALOR GRUPO 2 R\$ 157.833,13

GRUPO 3, ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Cartucho de cilindro completo para toner, modelo DR 3440, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L5652DN. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	739	R\$155,44	R\$ 114.870,16
39	Kit refil modelo T544 com 4 garrafas originais. Compatibilidade: Ecotank impressora Epson L3110 / Epson	Unidade	997	R\$265,65	R\$ 264.853,05



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202091/2005
Fls. 340
Rubrica

	L3150 / Epson L3250. Refil Original, garrafa embalada com plástico a vácuo. Cores: Preto, Magenta, Ciano e amarelo, Tamanho: 65ml. Produto original lacrado na caixa.				
40	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo 285A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet M1132FR / HP M1212NF / HP Laserjet P1005 / HP Laserjet P1102W. Rendimento médio 1.800 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	538	R\$125,82	R\$ 67.691,16
41	Cartucho Toner, novo (cheio), modelo TN 3472BR Compatibilidade: Impressora Brother DCP L5652DN. Rendimento médio 10.000 páginas considerando cobertura de 5% em folha A4. Produto original lacrado na caixa.	Unidade	1000	R\$184,28	R\$ 184.280,00
SERVIÇOS DE RECARGA PARA TONER					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	Recarga para Cartucho de Toner, modelo 103A Compatibilidade: Impressora HP Laser MFP 1200W.	Serviço	48	R\$61,33	R\$ 2.943,84
43	Recarga para Cartucho de Toner, modelo 105A Compatibilidade: Impressora HP Laser mfp 135W / HP Laser M107W.	Serviço	192	R\$68,44	R\$ 13.140,48
44	Recarga para Cartucho de Toner, modelo 283A Compatibilidade: Impressora HP M 125A / HP Laserjet pro MFP M127FN.	Serviço	144	R\$69,33	R\$ 9.983,52
45	Recarga para Cartucho de Toner, modelo 285A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet M1132FR / HP M1212NF / HP Laserjet P1005 / HP Laserjet P1102W.	Serviço	1344	R\$69,33	R\$ 93.179,52
46	Recarga para Cartucho de Toner, modelo 435A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet P1102W.	Serviço	96	R\$69,33	R\$ 6.655,68
47	Recarga para Cartucho de Toner, modelo CF 285A Compatibilidade: Impressora HP M428FDW.	Serviço	96	R\$69,33	R\$ 6.655,68
48	Recarga para Cartucho de Toner, modelo 83A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet MFP M125A.	Serviço	144	R\$69,33	R\$ 9.983,52
49	Recarga para Cartucho de Toner, modelo B205 Compatibilidade: Impressora XEROXB210 NI5928.	Serviço	72	R\$85,67	R\$ 6.168,24



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1302004/2025
Fls. 391
Rub. JA

50	Recarga para Cartucho de Toner, modelo BQ - CF218A Compatibilidade: Impressora HP Laserjet pro M132FW.	Serviço	48	R\$68,67	R\$ 3.296,16
51	Recarga para Cartucho de Toner, modelo D101S Compatibilidade: Impressora Samsung ML2165 / Samsung SCX 3405.	Serviço	72	R\$88,79	R\$ 6.392,88
52	Recarga para Cartucho de Toner, modelo D111 Compatibilidade: Impressora Samsung xpress M2070.	Serviço	144	R\$85,67	R\$ 12.336,48
53	Recarga para Cartucho de Toner, modelo D203 Compatibilidade: Impressora Proxpress M4070FR.	Serviço	24	R\$85,67	R\$ 2.056,08
54	Recarga para Cartucho de Toner, modelo MLT D116 Compatibilidade: Impressora Samsung xpress M2885FW.	Serviço	96	R\$85,67	R\$ 8.224,32
55	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 1060 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 1602 / Brother DCP 1617NW.	Serviço	388	R\$77,21	R\$ 29.957,48
56	Recarga para Cartucho de Toner em KIT com 4 toners, modelo TN 221 Compatibilidade: Impressora HL - 3140.	Serviço	24	R\$84,00	R\$ 2.016,00
57	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 2370 Compatibilidade: Impressora Brother DCP L2540DW / Brother DCP L2520 / MFC - L27400W.	Serviço	288	R\$81,55	R\$ 23.486,40
58	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 3472BR Compatibilidade: Impressora Brother DCP L5652DN.	Serviço	2500	R\$81,55	R\$ 203.875,00
59	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 420 Compatibilidade: Impressora Brother DCP L7065DN / Brother MFC 7460DN / Brother MFC 7360N.	Serviço	538	R\$81,55	R\$ 43.873,90
60	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 650 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8085DN.	Serviço	24	R\$81,55	R\$ 1.957,20
61	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 660 Compatibilidade: Impressora brother DCP L2520DW.	Serviço	48	R\$81,55	R\$ 3.914,40
62	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN 720 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8157DN.	Serviço	192	R\$81,55	R\$ 15.657,60
63	Recarga para Cartucho de Toner, modelo TN B021 Compatibilidade: Impressora Brother DCP 7535DW / Brother B7520DW.	Serviço	392	R\$81,55	R\$ 31.967,60



BURITICUPU-MA
Proc. 1202001/2025
Fls. 342
Rub. 11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

SERVIÇOS DE RECARGA PARA CILINDRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	Recarga para cartucho de cilindro, modelo CM DR420, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L7065DN / Brother MFC 7460DN.	Serviço	416	R\$72,53	R\$ 30.172,48
65	Recarga para cartucho de cilindro, modelo DR 1060, Compatibilidade: Impressora Brother DCP 1602 / Brother DCP 1617NW.	Serviço	192	R\$74,00	R\$ 14.208,00
66	Recarga para cartucho de cilindro em KIT com 4 cilindros, modelo DR 221, Compatibilidade: Impressora HL - 3140.	Serviço	24	R\$84,96	R\$ 2.039,04
67	Recarga para cartucho de cilindro, modelo DR 2340, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L2540DW / MFC - L27400W / Brother DCP L2520DW.	Serviço	312	R\$74,00	R\$ 23.088,00
68	Recarga para cartucho de cilindro, modelo DR 3440, Compatibilidade: Impressora Brother DCP L5652DN.	Serviço	1848	R\$74,00	R\$ 136.752,00
69	Recarga para cartucho de cilindro, modelo DR 620, Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8085DN.	Serviço	24	R\$74,00	R\$ 1.776,00
70	Recarga para cartucho de cilindro, modelo DR 720, Compatibilidade: Impressora Brother DCP 8157DN.	Serviço	192	R\$74,00	R\$ 14.208,00
71	Recarga para cartucho de cilindro, modelo DR B021, Compatibilidade: Impressora Brother B7520DW / Brother DCP 7535W.	Serviço	360	R\$71,02	R\$ 25.567,20
72	Recarga para cartucho de cilindro, modelo F219A, Compatibilidade: Impressora HP Laserjet pro M132FW.	Serviço	48	R\$67,39	R\$ 3.234,72
73	Recarga para cartucho de cilindro, modelo MLT R116, Compatibilidade: Impressora Samsung xpress M2885FW.	Serviço	96	R\$80,00	R\$ 7.680,00

VALOR GRUPO 3 R\$ 1.428.141,79

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.048.969,68

3.2. O prazo de vigência da contratação se iniciará na data de sua assinatura e finalizará em 31 de dezembro do exercício vigente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por ser economicamente mais vantajosa para o Município de Buriticupu/MA, tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1207001/2025
Fls. 11
Rub. 3013

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 041/2023.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A contratação de uma empresa especializada na aquisição de cartuchos de toner e na prestação de serviços de recargas é uma medida essencial para garantir o bom funcionamento das atividades das Secretarias Municipais de Buriticupu/MA. A constante necessidade de impressão de documentos, relatórios entre outros materiais utilizados pelos profissionais da administração requer uma solução eficiente e econômica, logo, ter à disposição das secretarias uma empresa especializada no fornecimento e recargas de cartuchos de toners é a solução mais eficaz para evitar interrupções no fluxo de trabalho e contribuir para a continuidade dos serviços oferecidos pela prefeitura municipal.

5.1.2. A contratação destes serviços possibilita a redução de custos operacionais, uma vez que elimina a necessidade de manter um estoque e de investir em equipamentos e treinamento específicos para realização das recargas de toner. Além disso, empresas especializadas possuem expertise na área, garantindo a utilização de produtos de qualidade e técnicas adequadas, o que resulta em maior durabilidade dos equipamentos de impressão e redução de gastos com manutenção e reparos.

5.1.3. Por fim, ao contratar uma empresa especializada, a prefeitura pode concentrar seus recursos e esforços nas atividades-fim de sua administração, melhorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. A contratação de uma empresa de confiança assegura que os serviços de impressão e recarga de toner sejam realizados de forma rápida e eficiente, contribuindo para a agilidade e eficiência no atendimento às demandas da comunidade.

6. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – Ma.

6.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Abastecimento; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202091
Fls. 394
Rub. 2025

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. Ao realizar a contratação para o fornecimento de toners e serviços de recargas, busca-se trazer inúmeros resultados positivos para a administração, os servidores municipais e a população em geral. Dentre os resultados estão alguns dos resultados a serem alcançados:

7.2. A terceirização desses serviços permitirá que a administração municipal tenha à disposição do município uma margem para adquirir quando necessário os cartuchos de toners e também a prestação dos serviços de recargas, mantendo um fluxo de trabalho contínuo e sem interrupções, com a garantia de que sempre haverá toner disponível para as impressoras, evitando atrasos e garantindo a produtividade e eficiência dos trabalhos administrativos.

7.3. Com a contratação de uma empresa através de procedimento licitatório objetiva-se cumprir com um dos princípios básicos que é o da economicidade, já que neste tipo de processo deverá constar uma pesquisa para comparação dos preços praticados no mercado e também haverá a disputa dos preços durante a fase de lances da licitação, logo espera-se uma diminuição significativa nos preços dos produtos a serem adquiridos e na prestação dos serviços necessários para o suprimento da demanda.

7.4. A utilização de produtos corretos e a realização de serviços de recarga adequada contribuem para a preservação e durabilidade das impressoras da prefeitura municipal, resultando na diminuição de falhas e na necessidade de manutenções e reparos a serem feitos, prolongando a vida útil dos equipamentos.

7.5. Esses resultados são fundamentais para assegurar que a prefeitura possa continuar a prestar serviços de qualidade à população, com maior eficiência e economia.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade

8.2. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.3. Indicação de marcas ou modelos

8.3.1. Não se aplica a este objeto.

8.4. Vedação de utilização de marca/produto no fornecimento dos produtos

8.4.1. Não se aplica a este objeto.

8.5. Exigência de carta de solidariedade

8.5.1. Não se aplica a este objeto.

8.6. Subcontratação

8.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. Condições de Entrega

9.1.1. O prazo para o fornecimento será de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.2. No ato da entrega dos produtos, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1202001
Fls. 395
Rub. 395

9.1.3. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

9.2. Local de entrega dos produtos

9.2.1. O fornecimento deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento.

9.3. Forma de fornecimento dos produtos

9.3.1. Será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA, em 01 (uma) via, devendo conter no verso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal Requisitante;
- b) Informar a quantidade dos produtos;
- c) Informar o valor referente a cada produto;
- d) Informar a data da prestação dos fornecimentos dos produtos;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

9.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. Preposto

10.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202091/2025
Fls. 396
Rubrica

10.6. Fiscalização

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

10.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.3. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.7. Gestor do Contrato

10.7.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 12020091
Fls. 397
Rub. 11

10.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Recebimento

11.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 120001/2025
Fls. 348
Rub. JA

- 11.2.2.1. o prazo de validade;
- 11.2.2.2. a data da emissão;
- 11.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.2.5. o valor a pagar; e
- 11.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.3. Prazo de pagamento

- 11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

11.4. Forma de pagamento

- 11.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 100034/2025
Fis. 349
Rub. 11

do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

11.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

11.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 8.4.1 acima.

11.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 8.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

11.4.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2014.

11.4.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

11.4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \frac{N}{365} = \left(\frac{6}{100} \right) \times \frac{N}{365} = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o edital deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

12.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

12.1.2. Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar seus serviços/fornecimento à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA sejam empresas idôneas e qualificadas para o fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1102001/2025
Fis. 400
Rub. 400

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO "POR ITEM".

13.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

14. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17º do Decreto Federal nº 11.462/2023

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

15.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

15.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

15.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

15.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

15.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes ao fornecimento dos produtos;

15.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Contrato;

15.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos fornecimentos dos produtos contratados;

15.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

15.2.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;

15.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

15.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

15.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

15.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

15.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 12009/2025
Fls. 40
Rubrica

15.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRANTE para pagamento;

15.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA;

15.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA;

15.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

16. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

16.2. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº 041/2023.

16.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16.5. O prazo de vigência da contratação se iniciará na data de sua assinatura e finalizará em 31 de dezembro do exercício vigente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1202996/2025
Fls. 11
Rub. 962

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas em Lei, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas em Lei, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.



10-11-1994
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU, MA
Proc. 120999/2025
Fls. 103
Rub. JK

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas em Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas em Lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita em Lei, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS FORNECIMENTOS.

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

18.2. Forma de prestação dos fornecimentos.



BURITICUPU/MA
Proc. 120291/2025
Fls. 104
Rub. 104

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

18.2.1. A prestação de fornecimento do objeto será empreitada por preço unitário “fornecimento parcelado”.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

19.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

19.1.1. Habilitação jurídica;

19.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 9.);

19.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

19.1.4. Qualificação econômico-financeira;

19.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 041/2023 e demais normas pertinentes.

20.2. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

Caracas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202001/2025
Fls. 105
Rub. 11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202001/2025

Termo de Contrato celebrado em entre o MUNICÍPIO DE BURITICUPU, por meio da _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXXXXXXX/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025;
- b) Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 7009/2025
Fls. 11
Rub. 1106

- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (por extensão), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou



BURITICUPU/MA
Proc. 1202007/2025
Fls. 101
Rub. 101

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 120709/2025
Fls. 108
Rub. *[assinatura]*

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato do _____ [*titular do órgão ou entidade contratante*]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepos-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1202091/2025
Fls. 109
Rub. 109

tos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1020910
Fls. 1025
Rub. JK

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 120899/2025
Fls. 12
Rub. 12

- i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidô-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 2020/2025
Fls. 112
Rub. 112

neas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



BURITICUPU/MA
Proc. 1402091/2025
Fls. 13
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Esperança, s/nº, CEP: 65.393-000, Terra Bela – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 120209/2025
Fls. 1
Rubrica

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, em _____ de _____ de 2025.

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO

Calceiras